



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA



PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 1195/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/94489/45651>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Osvaldo Atanasio dos Santos, nº s/n - Campo Fernandes, Fernandes

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712659.03, Y 6976529.27

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para construção de um vestiário de alvenaria para o campo do Fernandes.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 73478 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para construção de um vestiário de alvenaria para o campo do Fernandes, situado na Rua Osvaldo Atanasio dos Santos, s/nº, Campo do Fernandes, no bairro Fernandes do município de São João Batista, SC. Empreendimento o qual será implantado em uma área de considerada como Zona Mista de Perímetro Urbano, segundo Lei Municipal Complementar nº 37/2011, constituída em uma edificação de alvenaria e concreto armado, com 143,77 m² de área, destinado ao uso de praticantes de atividades esportivas e recreativas.

Descrição e caracterização da área

A área encontra-se dentro dos limites do Perímetro Urbano, designada como Zona Mista, conforme estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011, sob a Matrícula nº 600, folha 0001, livro nº 2, datada de 1976, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de São João Batista. Trata-se de uma localidade antropizada, caracterizada por atividades agrossilvipastoris, e conta com elementos da infraestrutura urbana, incluindo vias de acesso pavimentadas, iluminação pública, além da distribuição de água e energia elétrica fornecidas pelas concessionárias.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: A fitogeografia do local é caracterizada como Floresta Ombrófila Densa (FOD). Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em perímetro urbano e zona mista, portanto, não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada à atividade de construção de um vestiário de alvenaria para o campo do Fernandes, lavrado pelo Requerimento de nº 94489 com Processo CRT/56995, identificado na matrícula nº 600, situado Rua Osvaldo Atanasio dos Santos, s/nº, Campo do Fernandes, no bairro Fernandes, deste município.

A área do empreendimento situa-se em uma área do perímetro Urbano, definida como Zona Mista, conforme estabelece a Lei Municipal Complementar 37/2011, o qual institui o Plano Diretor Municipal.

Apresentou-se o projeto arquitetônico da área de 413,77 m², contemplando as seguintes repartições:

- Vestiário de arbitragem - 01 sanitário, 02 chuveiros e 01 lavabo (12,39 m²);
- Vestiário 01 - 02 sanitários, 04 chuveiros e 01 lavabo (26,87 m²);
- Vestiário 02 - 02 sanitários, 04 chuveiros e 01 lavabo (26,87 m²);
- Cozinha (6,71 m²); Depósito (3,54 m²); Atendimento (10,08 m²);
- Área Aberta (27,27 m²); WC Feminino - 02 sanitários e 01 lavabo (5,55 m²);
- WC Masculino - 01 sanitário, 02 mictórios e 01 lavabo (5,72 m²);
- WC PNE - 01 sanitário e 01 lavabo (3,32 m²);
- Área de Circulação (1,72 m²).

A estrutura será dotada de uma caixa d'água de 1.500 L, coberta por um telhado de fibrocimento, instalação de uma rampa de acesso com guarda-corpo de altura de 0,90 cm e sistema de tratamento de esgoto composto por Fossa Séptica (V = 2,42 m³), Filtro Anaeróbio (V = 1,73 m³) e Sumidouro (33,64 m²).

A Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5647/2021 foi anexada ao processo, com o objetivo de construir um vestiário de alvenaria para o campo do Fernandes. A validade dessa certidão estava em vigência de 11 de outubro de 2021 a 11 de outubro de 2022.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP

Responsabilidade Técnica

A ART nº 7984079-2 de elaboração dos projetos e orçamento foi apresentada pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Geronimo Battisti Dell Antonio (CREA-SC 112271-4).

- Edificação de alvenaria para fins diversos: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixo tensão com medição individual ou coletiva: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Rede hidrossanitária: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Sistema preventivo de incêndio - iluminação de emergência: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Sistema preventivo de incêndio - conjunto de extintores: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Sistema preventivo de incêndio - saídas de emergência: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Estrutura de concreto armado: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Fundação superficial tipo sapata: Projeto e orçamento - 143,77 m²;
- Adequação da edificação as normas de acessibilidade: Projeto e orçamento - 143,77 m².

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a construção de um vestiário de alvenaria para o campo do Fernandes.

É estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 38544/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 17 de fevereiro de 2025** e é **válida até 17 de fevereiro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA , 17 de fevereiro de 2025	Dyanna Karla Laus Valle Miliorini Diretora Executiva
---	--